



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL
02-DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MINUTA N° 017/2018

**UNIDADE DE EXECUÇÃO DA 2ª FASE DA UNIDADE OPERATIVA DE
PLANEAMENTO E GESTÃO 1 (EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE VILA
VELHA DE RÓDÃO)**

Foi presente a informação 015/2018, da DOUA, de 26/01/2018, na qual se refere que, tendo sido desenvolvida uma nova Unidade de Execução (UE), correspondendo a uma segunda fase da UOPG1, com vista a possibilitar o enquadramento do licenciamento e implantação de um novo empreendimento industrial ("Plastificadora do Ródão"), no âmbito do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, dada a localização pretendida para esse empreendimento, essa UE, apresentada em anexo à informação, deverá ser analisada e aprovada previamente à sua delimitação, pela Câmara Municipal, sendo posteriormente sujeita a um período de discussão pública e, finalmente, aprovada, nos termos do disposto no artigo 148º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.-----

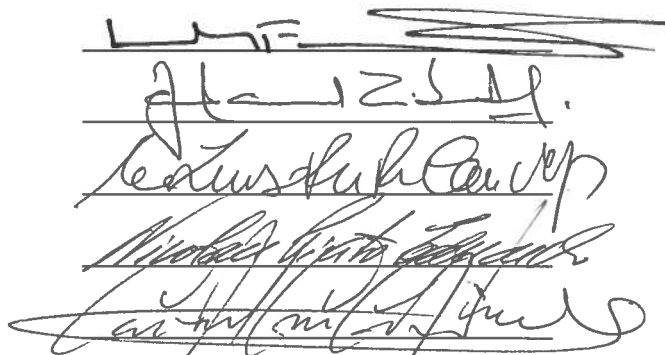
Os elementos instrutórios da UE especificam e justificam a decisão da sua constituição e as opções de concretização da mesma, bem como o seu enquadramento legal.-----

A Câmara Municipal, vistos os documentos acima referidos, deliberou, por unanimidade seguinte:

- 1- Aprovar a prévia delimitação da Unidade de Execução da 2ª fase da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 (Expansão da Zona Industrial de Vila Velha de Ródão);-----
- 2- A abertura de um período de discussão pública da proposta da constituição da Unidade de Gestão atrás referida, com uma duração de 20 dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação de aviso no Diário da República, 2ª Série.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, e vai ser assinada pelos que nela participaram, e por mim,

Fernando Neves, que secretariei a reunião.-----


Fernando Neves

(O secretário da reunião)



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL
003- DIVISÃO DE OBRAS, URBANISMO E AMBIENTE

INFORMAÇÃO Nº 015/2018

PARECERES	DESPACHOS
<p>Autor: Data:</p>	<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; margin: 10px auto; width: fit-content;"> <p style="text-align: center; color: blue; font-weight: bold;">REUNIÃO DO EXECUTIVO</p> <p style="text-align: center; color: blue;">De <u>26/1/2018</u></p> <div style="text-align: center; margin-top: 10px;"> <p style="margin: 0;">(O Secretário)</p> </div> </div> <p>Autor: Data:</p>

Assunto: Unidade de Execução da 2ª Fase da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 (Expansão da Zona Industrial de Vila Velha de Ródão)

DE: Chefe da DOUA

PARA: Sr. Presidente

PROCESSO :

DATA : 26/01/2018

Sendo intenção do Município a criação das condições necessárias ao licenciamento e implantação de uma nova unidade industrial em Vila Velha de Ródão, na sequência de todos os procedimentos já desenvolvidos entre o próprio Município e a empresa promotora desse investimento (Plastificadora do Ródão), foi desde logo definido que a localização da área onde se implantaria essa unidade corresponderia a parte da denominada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 (UOPG1), definida no Plano Diretor Municipal recentemente aprovado.

Uma vez que a área onde se prevê a implantação dessa unidade se encontra classificada, de acordo com o PDM de Vila Velha de Ródão, como Espaço de Atividades Económicas Urbanizáveis, o artigo 66º do regulamento desse plano estipula que esses espaços têm que ser objeto de plano de pormenor (PP) ou integrar uma unidade de execução (UE), bem como cumprir um conjunto de condicionamentos e parâmetros.

Tratando-se de uma zona que não apresenta contiguidade com o solo urbanizado, não se revela possível a aplicação da exclusão prevista no nº 2 do artigo atrás referido, pelo que se torna mesmo necessário o recurso a um PP ou UE.

Por motivos de celeridade processual, na medida em que a sua elaboração e aprovação cabem unicamente ao Município, foi assim decidida a elaboração de uma UE para uma segunda fase de execução da UOPG1, nos termos do artigo 148º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, à semelhança do que sucedeu com a UE da 1ª fase, a qual permitiu a implantação da empresa "Paper Prime".

Esta nova unidade deverá corresponder à área a afetar à instalação da nova unidade industrial, bem como a uma outra área, para onde já foi manifestada intenção de construção de um posto de abastecimento de combustíveis, considerando ainda a área necessária à criação de um arruamento de acesso à primeira.

Tal como sucedeu na 1ª fase, dado que a área agora envolvida não corresponde à totalidade da área restante da UOPG1, não foi entendido como possível e desejável, num prazo temporal compatível com as necessidades de implementação do empreendimento, a elaboração de uma UE para a totalidade dessa unidade operativa, devendo futuramente considerar-se a realização de uma nova UE para a restante área (3ª fase de execução).

Nesse sentido, concluída a UE tal como pretendido, foi a mesma designada como correspondente a uma segunda fase da UOPG1. A justificação da sua criação, assim como todo o conteúdo material do documento (incluindo uma planta cadastral dos prédios envolvidos, enquadramento no PDM, proposta de solução urbanística base e relatório de fundamentação) apresentam-se em anexo, devendo os mesmos ser sujeitos a uma aprovação prévia, por parte do Executivo Camarário, seguindo-se um período de discussão pública mínimo de 20 dias (nos termos do disposto no artigo 148º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), antes da sua aprovação final também pelo Executivo Camarário.

O aviso da abertura do período de discussão deverá ser publicado no Diário da República e na comunicação social, bem como ser publicitado na página digital do Município.

Em função do exposto, remete-se à consideração superior uma decisão sobre o assunto

O chefe da D.O.U.A.



(Arqto. Paisagista José Manuel Lopes Pires)